

LEI MUNICIPAL Nº3605/2023

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.145/2019”.

*Projeto de Lei nº 3.818/2023
(Autoria: Prefeita Municipal)*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 20 e 24 da Lei Municipal nº 3.145, de 02 de abril de 2019, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – [...]

§ 1º.....

§ 2º

§ 3º. Cada Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

1

§ 4º. Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

§ 5º. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução do Conanda.

§ 6º. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral”.

“Art. 24 – [...]

I.....

II.....

III.....


Ivalina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X – *comprovar mediante atestado médico, estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;*

XI – *não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

XII – *ser aprovado em prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;*

2

XIII - *ser considerado apto por avaliação de informática básica;*

§ 1º. *Submeter-se-ão a avaliação a prova de conhecimentos gerais, os candidatos que preencherem os requisitos dos incisos I ao XII deste artigo, a partir do deferimento de suas inscrições que deverá ser publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

§ 2º. *Submeter-se-ão à avaliação de informática básica, os candidatos que forem aprovados na prova de conhecimentos gerais.*

§ 3º. *A realização da prova e avaliação mencionadas nos parágrafos anteriores, bem como, os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.*

§ 4º. *Submeter-se-ão ao processo eletivo, os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na prova e avaliação de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo”.*


Ivalna Reis de Oliveira
Prefeita Municipal

Art. 2º - Todas as demais disposições da Lei ora modificada continuam inalteráveis e em pleno vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 09 de março de 2023.



IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal